

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009**

**(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 18. ....

.....

§ 5º-D. ....

.....

IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos;

.....

VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

.....

XV – engenharia consultoria e elaboração de projetos.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 2006, representou um inegável avanço no trato das questões empresariais e tributárias das microempresas e empresas de pequeno porte.

Entretanto, acreditamos que tal lei ainda pode vir a ser aprimorada.

Nesse sentido, estamos promovendo alterações que permitam a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte das empresas de informática, de um modo amplo e não apenas aquelas cujos serviços sejam realizados em seus próprios estabelecimentos.

Também estamos propondo a inclusão dos prestadores de serviços de engenharia consultiva, dada a relevância de sua atividade.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME